



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES:-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----  
-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Consideram-se justificadas as faltas da Sra. Vice Presidente Maria Luísa Leonço Farinha e da Srª Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso.-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

#### -----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.824.973,34 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três euros e trinta e quatro cêntimos).-----

#### -----II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 28 da vigésima oitava reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia dois de novembro de dois mil e vinte e dois.-----

#### -----III - CONCURSO PARA A ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM PORTEL – ABERTURA DE PROPOSTAS-----

-----Deu entrada dentro do prazo estabelecido e foi aberta a proposta referente ao Concurso para Contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário em Portel, nomeadamente:-----

-----Lucinda de Jesus Marreiros Delfino, pela importância mensal de € 90,00 (noventa euros). -----

-----O Sr. Presidente informou que a proposta iria ser analisada pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e que o concorrente seria posteriormente informado da decisão tomada relativamente à proposta apresentada. -----

#### -----IV – NOTA JUSTIFICATIVA DA 10.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E DAS ATIVIDADES RELEVANTES, DO ANO

2022”-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----Remeto, em anexo, a proposta de realização da 10.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e da Atividade Mais Relevantes, do ano 2022, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 30.030,00 (trinta mil e trinta euros) elaborada nos termos do SNC-AP para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção da Sra. Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, a 10.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e das Atividades Mais Relevantes, do ano 2022, no valor de 30.030,00 € (trinta mil e trinta euros).**-----

-----**V – EMPREITADA DA OBRA “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA EM PORTEL” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de Trabalhos n.º 13, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 18.198,46 € (dezoito mil, cento e noventa e oito euros e quarenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente ao auto de medições de trabalhos n.º 13 da empreitada da obra “Reabilitação do Parque Dr. França, em Portel”, no montante total de 18.198,46 € (dezoito mil, cento e noventa e oito euros e quarenta e seis cêntimos).**-----

-----**VI – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 24, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 22.589,03 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todas os procedimentos

legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente ao auto de medições de trabalhos n.º 24 da empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta, em Portel”, no montante total de 22.589,03 € (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove euros e três cêntimos).-----

-----VII - CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2022-2023 – ADITAMENTO 5-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 5 ao circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias, para assegurar o transporte de alunos, no circuito Portel – Monte Vale de Cabras – Portel, a fim de os mesmos poderem frequentar a Escola E.B. 2, 3 D. João de Portel e o Centro Escolar no ano letivo 2022-2023.-----

-----VIII – CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA “FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A FEIRA DO MONTADO/2022” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO-----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 16 de novembro de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 11 de novembro de 2022, em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a resposta da entidade adjudicante sobre o pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, apresentados pelo interessado Spormex, Events & Exhibitions, Lda., nomeadamente que determina que seja aceite o pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos documento de habilitação no concurso público urgente para a “Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em regime de aluguer, para a Feira do Montado/2022”, por mais dois dias, conforme cópia do despacho que fica arquivado nos documentos anexos à presente ata.-----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----IX – CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA “FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A FEIRA DO MONTADO/2022” – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELO ADJUDICATÁRIO-----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 16 de novembro de 2022, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 11 de novembro de 2022, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por Spormex, Events & Exhibitions, Lda., adjudicatário no concurso público urgente para o “Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em

regime de aluguer, para a Feira do Montado/2022”, deliberou, por unanimidade, aprovar os documento de habilitação do referido adjudicatário, em conformidade com os documentos apresentados e cuja cópia fica anexa aos documentos da presente Ata.-----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

**-----X - CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA “ FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A FEIRA DO MONTADO/2022” – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-----**

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 16 de novembro de 2022, aprovou a minuta do contrato para o “Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em regime de aluguer, para a Feira do Montado/2022”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e a Spormex, Events & Exhibitions, Lda., entidade adjudicatária, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.--

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

**-----XI – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO (DESTINADO A ARRUMOS) – RUA DA CRUZ N.º 21 – SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: FELICIA ROSA FIALHO-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício existente, destinado a arrumos, localizado no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final de câmara municipal em reunião de 19/10/2022.-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como arrumos ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----A emissão do alvará de licença de utilização deve ficar condicionado à entrega de uma cópia em papel de todo o processo, conforme comunicado em ofício n.º 980, de 24/10/2022.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Felicia Rosa Fialho.-----**

**-----XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À JUNÇÃO DE PRÉDIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UM PRÉDIO – RUA DO ESPÍRITO SANTO, S/N E N.º 26, PORTEL – REQUERENTE: VIKTOR RIEMER-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O requerente, na qualidade de proprietário, vem solicitar a emissão de certidão que expresse que a Câmara Municipal não se opõe à junção dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob os

números 290/19880914 e 291/19880914, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1353 e 1352 (ambos provenientes do artigo 109) respetivamente, da freguesia de Portel. A certidão em referência é requerida para instrução de processo junto do Serviço de Finanças.-----

-----Os prédios sobre os quais o requerente pretende certidão são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integram-se no perímetro urbano de Portel em espaço qualificado como Espaço Urbano (PDM – Planta do Perímetro Urbano de Portel).-----

-----Não existindo indício de que da junção pretendida venha a resultar uma operação de loteamento como tal definida no RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual), considero que é viável a emissão da certidão requerida.-----

-----Proponho que a Câmara Municipal delibere que não se opõe à junção de:--

----- - prédio situado na Rua do Espírito Santo, s/n (ou n.º 26), Portel, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 290/19880914, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1353, com origem em parte do artigo 109, com a área total de 120,00 m<sup>2</sup> (117,00 m<sup>2</sup>), áreas de implantação e bruta de construção de 85,00 m<sup>2</sup>;-----

----- - prédio situado na Rua do Espírito Santo, n.º 26, Portel, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 291/19880914, inscrito na matriz predial urbano sob o n.º 1352, com origem no artigo 109, com a área total de 241,00 m<sup>2</sup>, áreas de implantação e cobertura de 134,00 m<sup>2</sup>;-----

-----ambos da freguesia de Portel, porque não se indicia que esta resulte uma operação de loteamento conforme estabelecido em i) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação, publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”--

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão onde conste que nada tem a opor sobre o pedido de junção dos prédios para constituição de um prédio do requerente Viktor Riemer.**-----

-----**XIII – LEGALIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS – RUA FRIA N.º 2 – SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: MARIA GERTRUDES MENDES CACHAPA MAMEDE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício existente, destinado a arrumos, localizado no perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição atualizada da conservatória do registo predial sob o n.º 561/20210825, artigo matricial n.º 126, situa-se em Rua Fria n.º 2, S. Bartolomeu do Outeiro, área total de 96,25 m<sup>2</sup>, área coberta de 54,70 m<sup>2</sup> e área descoberta de 41,55, referente a casas térreas com duas divisões para habitação. A caderneta predial referente ao artigo 126, da união de freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com origem no artigo 42 da freguesia de São Bartolomeu do Outeiro, localizado na Rua Fria n.º 2, S. Bartolomeu, descreve o prédio como casas térreas com duas divisões, afeto a habitação, um piso, três divisões, com área total do terreno de 96,25 m<sup>2</sup>, área de implantação e área bruta de construção de 54,70 m<sup>2</sup>. É mais descrito 1964 como ano de inscrição na matriz.-----

-----A memória descritiva apresentada é bastante sucinta quanta à construção no prédio e objeto do pedido. Pelo descrito e peças desenhadas o pedido refere-se à legalização de um edifício com um piso, destinado a arrumos, quatro divisões, duas referentes a anexos no quintal. O edifício tem apenas uma pequena frente onde se situa a porta de entrada, para a Rua Fria e sem qualquer outra fachada. Este edifício principal, em construção tradicional, tem 3 divisões sem qualquer vão de janela, apenas a divisão de entrada possui porta para o quintal. O edifício, anteriormente usado como habitação, não apresenta condições mínimas legais e regulamentares para uma utilização habitacional.---

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Art.º 40º, n.º 3 – Índice urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 96,25 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação e construção existente (descrita na CRP e AT) – 54,70 m<sup>2</sup>-----

-----Área total a legalizar – 54,70 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação – 54,70 m<sup>2</sup> (índice – 0,56)-----

-----Área total de construção – 54,70 m<sup>2</sup> (índice – 0,56)-----

-----Cércea – um piso, 2,65 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção em edifício destinado a arrumos, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção em edifício destinado a arrumos, da requerente Maria Gertrudes Mendes Cachapa Mamede.**-----

-----**XIV – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: MARIA GERTRUDES MENDES CACHAPA MAMEDE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Maria Gertrudes Mendes Cachapa Mamede.-----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Maria Gertrudes Mendes Cachapa Mamede.**-----

-----**XV – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA DO OUTEIRO DE BEJA N.º 1 – PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO TAPIÇO SERPA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente ao edifício situado em Rua do Outeiro de Beja n.º 1, localizado no perímetro urbano de Portel. A certidão destina-se a "doação de propriedade".---

-----Por deliberação camarária de 19/08/2020 (processo de reclamação n.º 77/2020), em sequência de vistoria efetuada, por notificação com o n.º 592 de 26/08/2020, deveria o proprietário, José Fernando Tapiço Serpa, proceder a um conjunto de obras no edifício situado no n.º 1 da Rua do Outeiro de Beja, obras nomeadamente a demolição da cobertura, remoção de entulhos do interior, impermeabilização de paredes e topos confinantes com o prédio vizinho e abertura de roços no pavimento e paredes para encaminhamento de água das chuvas. Não tendo executado as obras, foi o proprietário novamente notificado por ofício n.º 544 de 25/05/2021 para proceder às obras determinadas.-----

-----Atualmente, algumas das obras determinadas já foram executadas, nomeadamente a demolição da cobertura e a remoção de entulhos do interior.--

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Zona de proteção ao castelo de Portel (Diário do Governo, II Série n.º 63 de 16 de Março de 1954).-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está devoluto, sem sinais de utilização há muito anos e em estado de ruína.-----

-----O edifício é uma construção tradicional com paredes autoportantes de alvenaria mista em pedra e tijolo maciço, cobertura inclinada de duas águas, estrutura em barrotes de madeira, telha de canudo e com forro em tabuado. A

cobertura foi parcialmente demolida, restando apenas numa divisão interior, não revelando esta integridade, apresentando áreas com a estrutura deformada ou mesmo partida, o forro deteriorado e parcialmente ausente e falta de telhas. As paredes exteriores estão parcialmente ruídas, em avançado estado de degradação, com troços em falta, nomeadamente na fachada principal, sem grande parte do revestimento, com fendas e fissuras. A chaminé existente apresenta sinais de rutura estrutural, ameaçando ruir. O pavimento interior é de base acimentada, com sinais de degradação. Os vãos de portas existentes, em madeira, apresentam-se bastante degradados, não oferecendo qualquer tipo de vedação e isolamento. O edifício não dispõe de infraestrutura básica ou instalação, nem cozinha e instalação sanitária.-----

-----Conclui-se que o edifício está em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre o pedido de certidão que expresse o estado de conservação observada em ruína do edifício, do requerente José Fernando Tapiço Serpa.-----

-----**XVI – LICENÇA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – RUA DA CABRITA N.º 2 – ORIOLA – REQUERENTE: FERNANDO SIMÃO FERREIRA OLIVEIRA REIS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Oriola. A proposta engloba a demolição total da construção existente.-----

-----Por processo municipal n.º V/8/80, em nome de Anatólio Jacinto do Carmo, foi efetuada vistoria para concessão de licença para habitação ao edifício situado em Rua da Cabrita, Oriola, com o artigo urbano n.º 304, auto de vistoria n.º 9/80, tendo sido concedida a respetiva licença por deliberação camarária em reunião de 10/03/1980, emitida com o n.º 12/80.-----

-----Pelo processo municipal n.º 187/05, em nome de Anatólio Jacinto do Carmo, foi emitida certidão, com data de 07 de junho de 2005, em como o prédio sito na Rua da Cabrita n.º 2, Oriola, artigo urbano n.º 304, foi edificado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, não tendo as obras sido sujeitas a licenciamento municipal.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----  
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----



-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio urbano, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 350/20050429, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 291, situa-se na Rua da Cabrita n.º 2, Oriola, referente a seis divisões, cozinha e despensa, arrecadação, uma cavaliariça, destinado a habitação, área total de 205,40 m<sup>2</sup>, área coberta de 165,00 m<sup>2</sup> e área descoberta de 40,40 m<sup>2</sup>.-----

-----O prédio urbano é constituído por um piso, destinado a habitação e quintal. Conforme descrito, o edifício está devoluto, em mau estado estrutural e de salubridade, como atestam fotografias incluídas na memória descritiva, propondo a demolição integral do existente. O edifício existente, em construção tradicional, é constituído pela construção inicial, com cobertura de duas águas, com três divisões e corredor, e por uma construção adjacente, com cobertura de uma água, duas divisões, uma instalação sanitária e um anexo. As construções não possuem valor arquitetónico ou patrimonial relevante.-----

-----A proposta prevê a construção de um novo edifício destinado a habitação, respeitando a linguagem arquitetónica presente na envolvente. É ainda descrito que o prédio tem uma área real superior ao descrito (228 m<sup>2</sup>). A habitação terá tipologia T3, composta por 3 quartos, duas instalações sanitárias, sala, cozinha, um pátio interior e quintal, destinado a estacionamento descoberto. A entrada para o edifício é recuada, para a Rua da Cabrita e para a travessa, formando um canto aberto. A proposta mantém a linguagem arquitetónica existente, sendo formalmente e quanto à imagem exterior bastante semelhante à construção existente, projetando um edifício com cobertura de duas águas e o prolongamento numa construção de cobertura plana envolvendo o pátio interior. A nova construção terá uma área total de construção de 162,36 m<sup>2</sup>.-----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (descrita CRP) – 205,40 m<sup>2</sup>-----

-----Área do prédio – 228,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação/construção existente (descrita) – 165,00 m<sup>2</sup> (área medida – 123,40 m<sup>2</sup>)-----

-----Área total de implantação proposta – 145,15 m<sup>2</sup> (índice – 0,70)-----

-----Área total de construção proposta – 162,36 m<sup>2</sup> (índice – 0,79)-----

-----Cércea – 3,00 m-----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.-----

-----Previamente à emissão do alvará de obras de edificação, e de acordo com o definido no artigo 5.º do RMUE, deve ser entregue uma cópia em papel de todo o processo/projeto de arquitetura.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção de um edifício destinado a habitação, do requerente Fernando Simão Ferreira Oliveira Reis.-----

**XVII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – BAIRRO NOSSA SR<sup>a</sup> DE FÁTIMA N.º 29 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MANUEL ANTÓNIO ALEXANDRINO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção e ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 02/11/2022.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro."-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Manuel António Alexandrino – Cabeça de Casal da Herança.-----**

**XVIII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA DO PENDORINHO – AMIEIRA – REQUERENTE: CELDOMO – SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS UNIPESSOAL, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente a atribuição de números de polícia ao prédio mencionado, situado no perímetro urbano de Amieira.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 669/20210710, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 339, situa-se na Rua do Pendorinho, Amieira, referente a uma divisão para habitação e quintal, área total de 39 m<sup>2</sup>, área coberta de 21 m<sup>2</sup> e área descoberta de 18 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 474 da união das freguesias de Amieira e Alqueva, com origem no artigo 339 da freguesia de Amieira, localizado na R. do Pendorinho, Amieira, descreve o prédio como composto de uma divisão e quintal, destinado a habitação, um piso, 1 divisão, com área total do terreno de 39,00 m<sup>2</sup>, área de implantação e área bruta de construção de 21,00 m<sup>2</sup>. É ainda descrito que este artigo provém do artigo 339 da extinta freguesia de Amieira, que provém de parte do artigo 8 da extinta freguesia de Amieira, que foi inscrito na matriz antes de 7 de agosto de 1951.-----

-----Pelo processo municipal n.º 219/2022, foi emitida certidão de não sujeição a licença de utilização do edifício para este prédio urbano, artigo 474, sito na Rua do Pendorinho, Amieira.-----

-----Assim, considerando a localização do presente edifício no arruamento, imediatamente após o n.º 6, deverá ser atribuído o número 8 de polícia.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 8 de polícia ao prédio na Rua do Pendorinho, em Amieira, do requerente Celdomo – Soluções Imobiliárias Unipessoal, Lda.**-----

-----**XIX – FIXAÇÃO DE TAXA PELOS DIREITOS DE PASSAGEM (TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM)**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Dispõe o n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/20224, de 10 de fevereiro, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a fixar pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, para aplicar em 2023.-----

-----Mais informo que a taxa fixada para o ano 2022 foi de 0,25%, de acordo com o que a referida lei estipula."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação de 0,25% de Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem para 2023 e remetê-la para aprovação pela Assembleia Municipal.**-----

-----**XX – INFORMAÇÃO REFERENTE À FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APLICAR AOS VALORES PATRIMONIAIS DE PRÉDIOS URBANOS**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Dispõe o art.º 112.º do Código do IMI que devem ser comunicadas à Direção-geral dos Impostos, até 31 de Dezembro, as deliberações referentes às taxas fixadas nos termos do n.º 1 do citado artigo, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas.-----

-----De acordo com o disposto no art.º 112.º do Código do IMI, as taxas de IMI são as seguintes:-----

-----a) Prédios rústicos: 0,8%;-----

-----b) Prédios Urbanos: de 0,3% a 0,45%.-----

-----Para cumprir o prazo supra indicado, as referidas taxas devem ser fixadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, lembrando que em 2022 foi fixada a seguinte taxa:-----

----- - Prédios Urbanos: 0,30%.-----

-----Com as seguintes premissas:-----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do IMI, a taxa fixada para os prédios urbanos é elevada, anualmente, ao triplo, para os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio.-----

-----Existe ainda uma faculdade prevista no n.º 8 do artigo 112.º do Código do IMI, segundo a qual os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos

degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

-----De acordo com a informação da Autoridade Tributária, poderá a Câmara propor à Assembleia Municipal que delibere fixar a redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro, de acordo com a seguinte tabela:----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas de IMI e remetê-las para aprovação pela Assembleia Municipal:**-----

-----**Prédios urbanos: 0,30 %;**-----

-----**Elevar a taxa fixada anualmente para os prédios urbanos, ao triplo, para os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas;**-----

-----**Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;**-----

-----**Redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----**

-----**1 dependente a cargo: 20 € de dedução fixa;**-----

-----**2 dependentes a cargo: 40 € de dedução fixa;**-----

-----**3 ou mais dependentes a cargo: 70 € de dedução fixa.**-----

-----**XXI – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM A UTILIZAR NO CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"De acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da mesma Lei.-----

-----A participação variável no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.-----

-----Aquela percentagem deverá ser fixada pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação da percentagem a utilizar no cálculo da participação variável no IRS em 5% e remetê-la para aprovação pela Assembleia Municipal.**-----

-----**XXII – INFORMAÇÃO REFERENTE À FIXAÇÃO DE TAXAS DE DERRAMA**-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Dispõe o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

-----De acordo com o n.º 24 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000.-----

-----Informo ainda que as taxas fixadas no ano anterior foram as seguintes:-----

----- - Taxa de derrama normal: 1,5%;-----

----- - Taxa Reduzida de Derrama para empresas com volume de negócios inferior a 150.000€ no exercício anterior: 0,75%.-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de novembro de 2022.-

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas de Derrama e remetê-las para aprovação pela Assembleia Municipal:**-----

-----**Taxa de derrama normal: 1,5 %;**-----

-----**Taxa reduzida de Derrama para as empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00 € no exercício anterior: 0,75 %.**-----

-----**XXIII – CARTA DE COMPROMISSO – ADESÃO À PLATAFORMA MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS ODS LOCAL – PARA CONHECIMENTO**-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão do Sr. Presidente da Câmara sobre a Adesão à Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que consiste num projeto mobilizador e inclusivo que integra, entre outras componentes, um portal on-line dinâmico, de base tecnológica, o qual permite visualizar e acompanhar os progressos de cada município em relação aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), um plano de capacitação de agentes municipais e um ciclo de eventos de grande projeção mediática.--**

-----**XXIV – SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES SÃO JOÃO BAPTISTA - PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de Caçadores de São João Baptista - Portel, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para comparticipação das despesas com a organização da Montaria integrada na Feira do Montado 2022.-----**

-----**XXV – SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CAPRINICULTORES DE RAÇA SERPENTINA – APCRS**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Portuguesa de Caprinicultores de Raça Serpentina - APCRS, no valor de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros), para apoio na realização de Colóquio sobre a Raça e Mostra de Animais, integrado na**

Feira do Montado 2022.-----  
-----XXVI – SUBSIDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE PORCO ALENTEJANO - ANCPA-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Nacional de Criadores de Porco Alentejano, no valor de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros), para apoio na realização de Colóquio sobre a Raça e Mostra de Animais, integrado na Feira do Montado 2022.-----

-----XXVII – SUBSIDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE ÉVORA - AAE-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de Atletismo de Évora - AAE, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para apoio na realização da prova de atletismo Critério Paulo Guerra, integrado na Feira do Montado 2022.-----

-----XXVIII – SUBSIDIO ATRIBUÍDO AO CLUBE PORTEL TERRAS DO MONTADO-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Clube Portel Terras de Montado, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para apoio na realização da Maratona BTT – Terras de Montado, integrado na Feira do Montado 2022.-----

-----XXIX – SUBSIDIO ATRIBUÍDO AO CLUBE DE RECREIO E DESPORTO CAÇA E PESCA DE SANTANA-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Clube de Recreio e Desporto Caça e Pesca de Santana, no valor de 2.200,00 € ( dois mil e duzentos euros), para apoio nas obras de conservação e beneficiação na sua sede social.-----

-----XXX – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----


-----Eu, María Rosa Garcia Caunco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 30/11/2022

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -